

fl. 1 de 10

P.A. nº 8.051/2020

Folha 2893

Guima
ConSeCo

EXMO. SENHOR COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(PORTARIA Nº 1.189/2020) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Concorrência Pública nº 10/2020
Processo Administrativo nº 8.051/2020

Recebi em 31/12/2020
do Sr. Marcelo C. Lima
do Polo de Compras e Licitação

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Bairro do Cambuci, e inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 59.519.603/0001-47, por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 109, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 c.c. o item "5.7 do Edital referenciado, e nos seguintes termos:

O presente recurso visa a reforma de r. decisão exarada no bojo do processo referenciado, relativo à Concorrência Pública que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, Capina Manual de Vias, Varrição Manual de vias públicas, Fornecimento de Equipe Padrão e Equipe para limpeza e manutenção de Bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades, de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo.

Trata-se, portanto, de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global, regulado pelas disposições contidas no respectivo Edital, bem como pela legislação de regência, a saber, a Lei Federal nº. 8.666/93.

✓

Consoante previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis dos atos de habilitação e inabilitação do licitante.

Por sua vez, o item 5.7 do Edital traz idêntica previsão: " Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis; a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata; no Departamento de Compras; localizado no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria".

Assim, e em que pese o costumeiro acerto da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação da ora recorrente, revelou verdadeira violação aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório, razão pela qual o presente recurso deve ser recebido, processado para ao final lhe ser dado integral provimento.

I - DAS RAZÕES DO RECURSO

1.1. DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DA RECORRENTE;

Conforme restou registrado na Ata da Sessão de Concorrência Pública de 26 de novembro de 2020, a recorrente foi inabilitada em razão de suposto descumprimento do item 3.3.2.9 do Edital.

Vejamos o que o precitado item estabelece:

113 de 10

"3.3.2.9. O profissional detentor da CAT, deverá ter vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta. A comprovação de vínculo do profissional detentor da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que reencham os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".

Trata-se portanto de exigência relativa à qualificação técnica das licitantes, notadamente de qualificação técnica-profissional.

Segundo o Tribunal de Contas da União, a **"capacitação técnico-profissional trata de comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado"** (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010).

E prossegue: **"Para demonstração de capacitação técnico-profissional em licitações de obras e serviços de engenharia, será sempre admitida a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT)".**

Pois bem. Vejamos agora a documentação apresentada pela recorrente, diga-se, suficiente para comprovação do quanto exigido no item 3.3.2.9 do Edital.

✓

fls. de 10



- Documento de fls. 2010/2013 – Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a licitante GUIMA-CONSECO e a profissional Eng. Agrônoma SANDRA NOVAES BASSILI, em cópia autenticada e vigente (assinado em out/2017 com vigência de 4 anos), comprovando o vínculo da profissional com a empresa.

- Documento de fls. 2014 – Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA-SP, em nome da profissional SANDRA NOVAES BASSILI, Engenheira Agrônoma, referente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em que a licitante – a empresa GUIMA-CONSECO, figura como contratada e a Prefeitura do Município de Itapetininga como contratante, para a execução de serviços idênticos ao pretendido pelo Município de Cajamar;

- Documento de fls. 2015/2021 – Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura do Município de Itapetininga, consoante CAT supra;

- Documento de fls. 2028 – Declaração firmada pela recorrente – GUIMA-CONSECO, Indicando a Eng. Agrônoma SANDRA NOVAES BASSILI como responsável técnica para efeito da licitação em apreço;

Note que o próprio item 3.3.2.9 prevê expressamente que a comprovação em questão pode se dar mediante "**contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços**".

Ora, a documentação acima destacada comprova, de forma mais do que suficiente: 1) Profissional detentor da CAT (SANDRA NOVAES BASSILI);e; 2) Vínculo com a licitante mediante contrato de profissional autônomo.

✓

fl. 5 de 10

P.A. nº 8.051/2020

Folha 2897

Guima
ConSeCo

Não bastasse, a recorrente apresentou ainda **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** emitida pelo CREA-SP – vide fls. 2003/2005 (e fragmento abaixo), **em que a profissional SANDRA REGINA BASSILI figura expressamente como RESPONSÁVEL TÉCNICA da recorrente desde 02/02/2010!**

Nome: SANDRA NOVAES BASSILI	
Título(s) e atribuição(ões): ENGENHEIRA AGRÔNOMA da Resolução 184, de 29 de agosto de 1969, do CONFEA.	
Origem do Registro: CREA-SP	Número do Registro (CREASP): 0600573331
Registro Nacional: 2607990670	
Data de Início da Responsabilidade Técnica: 02/02/2010	
Nome: DONIZETI BATISTA DA LUZ	

Pelo exposto, a habilitação da recorrente é medida que se impõe, razão pela qual se requer o recebimento e provimento do presente recurso para efeito de reformar a r. decisão recorrida.

1.2. DA NULIDADE DA R. DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE (DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO);

Não bastasse o equívoco na análise da documentação de habilitação da recorrente, que como vimos no tópico anterior, está completa e atende o quanto exigido no Edital, a decisão exarada pela Comissão, dada a devida licença, padece de vício.

Note que a inabilitação da recorrente sob o fundamento genérico de não atendimento de determinada disposição editalícia fere o postulado do julgamento objetivo e, pior, prejudica a defesa dos licitantes e a própria transparência do certame!

X

fl 6 de 10

P.A. nº 8.051/2020

Folha

2898

Guima
ConSeCo

Ora, a motivação do Ato Administrativo constitui condição essencial de validade deste, sob pena de nulidade.

É neste sentido o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória – Licitação – Autora que foi inabilitada da licitação - Deferida tutela provisória de urgência para determinar a suspensão de quaisquer atos relativos ao Pregão impugnado – **Decisão administrativa que, a princípio, não está devidamente fundamentada, o que viola o princípio da motivação dos atos administrativos e impede o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, alicerces do devido processo legal** - Presente a demonstração de probabilidade do direito invocado na demanda e a existência de dano ["caput" do art. 300 do CPC de 2015]" – Decisão mantida – Recurso improvido.

(TJ-SP 21589638220178260000 SP 2158963-82.2017.8.26.0000, Relator: Maria Laura Tavares, Data de Julgamento: 18/10/2017, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/10/2017)

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Decisão que deferiu a liminar para suspender o procedimento licitatório, até ulterior decisão judicial –

At de 10

Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – **A decisão do pregoeiro que não aceitou a interposição de recurso do agravado, sem ofertar prazo para apresentação das razões recursais, foi embasada em argumentos não precisos, sem a devida motivação que se exige dos atos administrativos** – Na manifestação da intenção de recorrer do agravado, ele deixou claro que sua irrisignação era referente à documentação de habilitação da empresa declarada vencedora, de modo que, ainda que de forma sucinta, o ato foi devidamente motivado – **Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa** – Decisão mantida – Recurso não provido.

[TJ-SP - AI: 21479277720168260000 SP 2147927-77.2016.8.26.0000, Relator: Kleber Leyser de Aquino, Data de Julgamento: 14/03/2017, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/03/2017]

É neste mesmo sentido o entendimento pacificado pelas cortes de Contas. Para efeito de esclarecimento entendemos pertinente trazer à baila V. Acórdão do Tribunal de Contas da União que, analisando conduta de Pregoeiro, aplicou sanção de multa e recomendou adoção de medidas:

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. ARQUIVAMENTO.

[...]

Com essas considerações, reputo adequada a proposta do Ministério Público junto ao Tribunal para aplicar a multa

2

prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 ao Sr. Josemar Salviano da Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que:

a) não desclassifique propostas e não desabilite licitantes, na condução de processos licitatórios, sem motivação clara e suficiente que fundamente tais atos, de modo a atender ao disposto no §3º do art. 22 do Decreto 5.450/2005, bem como no caput do art. 2º e nos incisos I e III e § 1º do art. 50, todos da Lei 9.784/1999; e

(...)

(Processo TC 010.529/2010-1 - Acórdão nº 3772/2012-TCU - 2ª Câmara. Rel. Min. AROLDO CEDRAZ)

Diante de todo o exposto, é se de impor o reestabelecimento do status quo ante, mediante a reforma da r. decisão recorrida para declarar a habilitação da licitante GUIMA-CONSECO.

1.3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como vimos, a documentação apresentada pela recorrida comprova de forma suficiente a qualificação técnica exigida.

Portanto, dada a devida licença, a Comissão Permanente de Licitação se equivocou ao inabilitar a licitante ora recorrente - GUIMA-CONSECO, o que constitui evidente violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

119 de 10

P.A. nº 8.051/2020

Folha 2901
Guina
ConSeCo

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É neste sentido as disposições dos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trata-se, em verdade, de princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

É neste sentido os ensinamentos da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietrol: *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo a qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechada, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)."* (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

X

fl 10 de 10

P.A. nº 8.051/2020

Folha 2902

Guima
ConSeCo

II. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer que se digne Vossa Excelência receber e dar integral provimento ao presente recurso, reformando a decisão recorrida para, ao final, **HABILITAR** a licitante **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** e, ato contínuo, reintegrar a licitante recorrente para a próxima fase do certame.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.


GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 59.519.603/0001-47

TATIANA ZUNNO GUIMARÃES
CPF. 220.025.018/58

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.320.478/20-8



P.A. nº B.051/2020

10

Folha 2903

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ nº 59.519.603/0001-47
NIRE 35208235361

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

A. GC3A HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.198.874/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35226324868, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Argemiro Luz, nº 02, Cambuci, CEP 01544-060, representada nos termos de seu contrato social por seu Diretor, Sr. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto 151, Aclimação, CEP 01532-040; e

B. RENATO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.256.982-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 449.618.558-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Argemiro Luz, nº 48, Cambuci, CEP 01544-060,

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.519.603/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35208235361, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, CEP 01543-001 ("Sociedade"); resolvem alterar o Contrato Social, conforme as seguintes deliberações:

1. ABERTURA DE FILIAIS

1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade e sem reservas, abrir 2 (duas) novas filiais da Sociedade nos seguintes endereços:

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA-
EXTRADA PELA PARTE COPIANTE ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

S.P.

15 SET, 2020



(i) Na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cabral, nº 116, Rio Branco, CEP 90420-120; e

(ii) Na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP 60110-535.

2. ALTERAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS FILIAIS

2.1. Os sócios, por unanimidade, resolvem alterar os endereços das filiais da Sociedade, passando de:

(iii) Rua Dno. Januária, nº 33, sala 116, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23510-020, para Rua Dona Januária, nº 33, sala 08, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23510-020; e

(iv) Rua João Carrato, nº 143, sala 0, centro, Três Lagoas - MS, CEP 79601-970, para Rua João Silva, nº 687, sala 01, Centro, Três Lagoas - MS, CEP 79600-010.

2.2. Em razão das deliberações dos itens 1.1 e 2.1 acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Primeira: Da Sede

A sociedade girará sob a denominação de Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo - SP, CEP 01543-001.

A sociedade possui as seguintes filiais: (i) filial localizada na Rua Dona Januária, nº 33, sala 08, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23510-020; (ii) filial localizada na Rua João Silva, nº 687, sala 01, Centro, Três Lagoas - MS, CEP 79600-010; (iii) filial localizada na Rua Cabral, nº 116, Rio Branco, Porto Alegre - RS, CEP 90420-120; e (iv) filial localizada na Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-535.

A sociedade será regida por este instrumento social e pela Lei 10.406/2002, tendo a mesma iniciado suas atividades em 12/09/1988, e

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
& MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

S.P.

15



[Handwritten signature]



seu prazo de duração é indeterminada conforme art. 997, parágrafo II da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria dos votos”.

3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Os sócios, por unanimidade, resolvem incluir as seguintes atividades/serviços no objeto social da Sociedade: (i) revestimento vegetal em geral, reflorestamento, recuperação ambiental, conservação de áreas verdes, arborização, roçadas, capinas, capina química, aceiros, serviços e manutenção urbana e afins; (ii) conservação de pátios, ruas, canais, córregos, bueiros, bocas-de-lobo e afins; (iii) limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, varrição, implantação, recuperação e operação de aterro sanitário, tratamento de resíduos, coleta de entulhos e afins; (iv) limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, áreas ajardinadas, parques, faixas de tubulação, faixas de oleodutos, faixas de adutoras de água e redes de alta tensão; (v) serviços de poda, remoção, transplante, plantio, ultrassonografia, tratamento fitossanitário de palmeiras, árvores e arbustos; (vi) serviços de alimentação com especialização no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios de cozinha, com emprego de mão de obra, bem como no fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; e (vii) engenharia de computação, engenharia mecânica de equipamentos, manutenção de equipamentos hospitalares, engenharia clínica, engenharia biomédica e projetos de gerenciamento de equipamentos hospitalares.

3.2. Em decorrência da deliberação acima, os sócios decidem, por unanimidade alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda: Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social, a exploração de serviços:

- a) *Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, Projetos Civil, Assessoria e Administração de Edificações em geral;*

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO PREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA -
EXTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

S.P.

15 SET. 2020



- b) *Serviços de Pintura, Reforma, Manutenção Preventiva e corretiva em Edificações Públicas e Privadas, Relativo as instalações elétricas, hidráulica, telefonia, comunicação, sinalização, vapor e condensado, combustão, ar comprimido, vácuo, gases, climatização, ventilação e exaustão;*
- c) *Serviços de Paisagismo e Jardinagem em geral, bem como revestimento vegetal em geral, reflorestamento, recuperação ambiental, conservação de áreas verdes, arborização, roçadas, capinas, capina química, aceiros, serviços e manutenção urbana e afins;*
- d) *Prestação de Serviços de limpeza e conservação predial, industrial, comercial, escolar e hospitalar, serviços de dedetização, controle de pragas rasteiras e voadoras, desratização e controle de roedores, descupinização e desinfecção, bem como conservação de pátios, ruas, canais, córregos, bueiros, bocas-de-lobo e afins;*
- e) *Serviços de Coleta de Lixo Ambulatorial, Industrial e Hospitalar;*
- f) *Serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, varrição, implantação, recuperação e operação de aterro sanitário, tratamento de resíduos, coleta de entulhos e afins;*
- g) *Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, áreas ajardinadas, parques, faixas de tubulação, faixas de oleodutos, faixas de adutoras de água e redes de alta tensão*
- h) *Serviços de lavanderia técnica hospitalar em geral;*
- i) *Serviços de coleta e entrega de jornais, revistas e documentos em geral, motorizado ou não;*
- j) *Serviços de consultoria e Desenvolvimento de projetos econômicos e administrativos em geral;*
- k) *Consultoria e Gerenciamento de Recursos Humanos, Seleção e locação de mão de obra e formação de equipe de brigada contra incêndios;*
- l) *Comércio de Produtos de limpeza, materiais de higiene em geral acessórios para copa e cozinha;*
- m) *Controle, Operação e Fiscalização de portarias;*
- n) *Serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água;*
- o) *Controle de acesso, recepção, serviços de copeiragem e apoio administrativo;*

TABELÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS 133 - SÃO PAULO
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFADA
EXTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

S.P.

15 SET 2020



[Handwritten signature]

- p) *Serviços de copa e cozinha com fornecimento produção e distribuição no local de refeições e fornecimento de insumos, em instalações próprias ou da administração contratante;*
- q) *Serviços de leitura de medidores, impressão e entrega domiciliar de contas envolvendo águas (hidrômetros), energia elétrica, gás e outras;*
- r) *Serviços especializados em atendimento ao público, corte e religação de água no passeio público e cavalete;*
- s) *Serviços de poda, remoção, transplante, plantio, ultrassonografia, tratamento fitossanitário de palmeiras, árvores e arbustos;*
- t) *Serviços de alimentação com especialização no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios de cozinha, com emprego de mão de obra, bem como no fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; e*
- u) *Engenharia de computação, engenharia mecânica de equipamentos, manutenção de equipamentos hospitalares, engenharia clínica, engenharia biomédica e projetos de gerenciamento de equipamentos hospitalares”.*

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Permanecem inalteradas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade não expressamente alteradas no presente instrumento.

4.2. Os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social da Sociedade, contemplando as deliberações aprovadas nos itens anteriores, bem como outras alterações esparsas de redação, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Cláusula Primeira: Da Sede



JUCESP

P.A. nº 8.051/2020

18

Folha 2908

A sociedade girará sob a denominação de ~~Guilina~~ **Conseco** Construção, Serviços e Comércio Ltda., com sede na ~~Rua Helder Peixoto, nº 702,~~ **Rua Helder Peixoto, nº 702,** Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01543-001.

A sociedade possui as seguintes filiais: (i) filial localizada na Rua Dona Januária, nº 33, sala 08, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23510-020; (ii) filial localizada na Rua João Silva, nº 687, sala 01, Centro, Três Lagoas - MS, CEP 79600-010; (iii) filial localizada na Rua Cabral, nº 116, Rio Branco, Porto Alegre - RS, CEP 90420-120; e (iv) filial localizada na Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-535.

A sociedade será regida por este instrumento social e pela Lei 10.406/2002, tendo a mesma iniciado suas atividades em 12/09/1988, e seu prazo de duração é indeterminado conforme art. 997, parágrafo II da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria dos votos.

Cláusula Segunda: Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social, a exploração de serviços:

- a) Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, Projetos Civil, Assessoria e Administração de Edificações em geral;
- b) Serviços de Pintura, Reforma, Manutenção Preventiva e corretiva em Edificações Públicas e Privadas, Relativo as instalações elétricas, hidráulica, telefonia, comunicação, sinalização, vapor e condensado, combustão, ar comprimido, vácuo, gases, climatização, ventilação e exaustão;
- c) Serviços de Paisagismo e Jardinagem em geral, bem como revestimento vegetal em geral, reflorestamento, recuperação ambiental, conservação de áreas verdes, arborização, roçadas, capinas, capina química, aceiros, serviços e manutenção urbana e afins;
- d) Prestação de Serviços de limpeza e conservação predial, Industrial, comercial, escolar e hospitalar, serviços de dedetização, controle de pragas rasteiras e voadoras, desratização e controle de roedores, descupinização e desinfecção, bem como conservação de pátios, ruas, canais, córregos, bueiros, bocas-de-lobo e afins;
- e) Serviços de Coleta de Lixo Ambulatorial, Industrial e Hospitalar;

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
EXTRAIDA PELA PARTE COPIADA ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DIA 15 SET 2020

S.P.

15 SET, 2020



Handwritten signature and scribbles

- f) Serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, varrição, implantação, recuperação e operação de aterro sanitário; tratamento de resíduos, coleta de entulhos e afins;
- g) Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, áreas ajardinadas, parques, faixas de tubulação, faixas de oleodutos, faixas de adutoras de água e redes de alta tensão
- h) Serviços de lavanderia técnica hospitalar em geral;
- i) Serviços de coleta e entrega de jornais, revistas e documentos em geral, motorizado ou não;
- j) Serviços de consultoria e Desenvolvimento de projetos econômicos e administrativos em geral;
- k) Consultoria e Gerenciamento de Recursos Humanos, Seleção e locação de mão de obra e formação de equipe de brigada contra incêndios;
- l) Comércio de Produtos de limpeza, materiais de higiene em geral acessórios para copa e cozinha;
- m) Controle, Operação e Fiscalização de portarias;
- n) Serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água;
- o) Controle de acesso, recepção, serviços de copeiragem e apoio administrativo;
- p) Serviços de copa e cozinha com fornecimento produção e distribuição in loco de refeições e fornecimento de insumos, em instalações próprias ou da administração contratante;
- q) Serviços de leitura de medidores, impressão e entrega domiciliar de contas envolvendo águas (hidrômetros), energia elétrica, gás e outras;
- r) Serviços especializados em atendimento ao público, corte e religação de água no passeio público e cavalete;
- s) Serviços de poda, remoção, transplante, plantio, ultrassonografia, tratamento fitossanitário de palmeiras, árvores e arbustos;
- t) Serviços de alimentação com especialização no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios de cozinha, com emprego de mão de obra, bem como no fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; e
- u) Engenharia de computação, engenharia mecânica de equipamentos, manutenção de equipamentos hospitalares, engenharia clínica, engenharia biomédica e projetos de gerenciamento de equipamentos hospitalares.

Cláusula Terceira: Do Capital Social

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

S.P.

15



[Handwritten signature]

JUNESP

P.A. nº 8.051/2020

Folha 2910

10

O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

GC3A Holding Ltda.	90.000 quotas	R\$ 9.000.000,00
Renato Guimarães	10.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.000 quotas	R\$10.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 Lei 10.406/2002).

Cláusula Quarta: Da Administração

A administração da empresa será exercida pelo sócio RENATO GUIMARÃES e pelo administrador CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, em conjunto ou isoladamente, que farão uso da denominação social, ficando investidos, neste ato, de amplos e gerais poderes de administração, assinando pela empresa exclusivamente em fianças, avais, saques e/ou abonos em favor, como ainda em todos os negócios e operações estranhos aos fins sociais.

Cláusula Quinta: Da Transferência de Quotas

As quotas somente poderão ser transferidas e cedidas a terceiros após terem sido oferecidas por escrito preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Cláusula Sexta: Da Retirada dos Sócios

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, e lhe serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros legais.

Cláusula Sétima: Da Dissolução da Sociedade

Em caso de falência, dissolução, extinção, falecimento, declaração de incapacidade, de insolvência civil, de ausência, interdição ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, não sendo permitido o ingresso de herdeiros e/ou representantes legais.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA RÊGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA -
EXTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

S.P.

15 SET



JUDICIAL

18

P.A. nº 8.051/2020

Folha 2912

2020

Cláusula Nona – Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1082 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima – Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da Lei Especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1º do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social, e os casos omissos do presente instrumento serão regidos pelas normas da Lei 10.406/2002, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

[Restante da página em branco e assinaturas na próxima página]



S.P. 15 SET. 2020

RS 3,70
1/2020

RAFAEL DE ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP

P.A. nº 8.051/2020

Folha 2913

10

[Página de assinatura 1/1 da Alteração do Contrato Social da Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., celebrada em 13 de maio de 2020]

Sócios:




GC3A HOLDING LTDA.
 Por Carlos Alberto Guimarães




RENATO GUIMARÃES

Testemunhas:



 Nome: Bruno Yuri Alves
 CPF: 37893791300
 RG: 296094254 23713



 Nome: Bruno Yuri Alves
 RG: 43.853.064-0
 CPF: 428.474.088-19
 RG:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

 SISTEMA CESHEN
 SECRETARIA GERAL
 144.601/20-5


JUCESP
 29 MAIO 2020
 JUCESP


 TABELA DE AUTENTICAÇÃO
 RUA REGO FREITAS 1051 - JARDIM
 AUTENTICO A PRESERTE COM REPRODUÇÃO
 EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
 A MIN APRESENTADO DO QUE DOU FE
 S.P. 15 SET. 2020
 [RS 3.70 - 11/10/2020]
 RAFAEL DE ALMEIDA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALDO SOBRINHO OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ATENDIMENTO


 C.A.C.



1º TRASLADO
LIVRO 2514 - PAG. 377/378



S.P. 18 SET 2020

PROCURAÇÃO QUE FAZ: **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Pro-Gerente

JOÃO ROBERTO CARDOZO LAMAS
ESCREVENTE AUTORIZADO
EXERCENTE COMO SELADOR AUTENTICADOR

13
01

Aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE (20/01/2020), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Rua Professor Argemiro Luz nº 02, Cambuci, onde a chamado vim, perante mim escrevente, compareceu, como outorgante, **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**, com sede nesta Capital na Rua Heitor Peixoto nº 702, Cambuci, CEP. 01543-001; inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.519.603/0001-47, com seu contrato social alterado e consolidado em 26 de agosto de 2.016, registrado na JUCESP sob nº 372.222/16-0 (sessão de 29/08/2.016), cuja cópia autenticada foi arquivada nestas notas, 24/05/2019, na pasta 343, sob nº 32.614, ora representada, de acordo com o disposto na cláusula quarta do referido contrato social, pelo sócio, **RENATO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.256.982-5 SSP.SP e do CPF/MF. nº 449.618.558/04, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório no endereço supra; o presente foi reconhecido como o próprio de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante, por seu representante, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **ACHILLES AMBROGINI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 7.981.605 SSP.SP e do CPF/MF. nº 022.053.758/57, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Lacerda Franco nº 1.305, Aclimação e **TATIANA ZUNNO GUIMARÃES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.793.715-8 SSP.SP e do CPF/MF. nº 220.025.018/58, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Tabor nº 647, ap. 62-C, Ipiranga; aos quais confere os mais amplos poderes para o fim específico representa-la, **ISOLADAMENTE**, junto a quaisquer níveis da iniciativa privada e entidades, Órgãos ou Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais da administração direta ou indireta, fundações, autarquias, entidades paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista e em quaisquer Repartições Públicas, onde com este se apresentar e necessário for, em todo o território nacional, para atuar em concorrências públicas, tomada de preços, convites, leilões, pregões e todas as demais modalidades de licitação, podendo para tanto referido procurador atender a todas as formalidades legais, necessárias, requerendo, assinando, prestando fiança ou caucionando, assinar papéis, propostas e outros quaisquer documentos, pedir vistas de processos, credenciar pessoas para participação em licitações, assinar correspondências apistolares, dar e aceitar quitação, transigir, receber intimações, contrarrazoar e recorrer, atuando junto às homologações e adjudicações, podendo ainda, assinar contratos públicos e contratos privados, formalizando consórcios e empresas concessionárias de serviços públicos, podendo inclusive substabelecer a presente a quem lhe convier com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Fica este instrumento de procuração com validade de 01 (um) ano à partir desta data.**- De como assim disse, dou fé. A pedido da outorgante lavrei o presente instrumento, o qual feito, lhes sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, outorgou, aceitou e assina.- De como assim disseram, dou fé. A pedido das outorgantes lavrei o presente instrumento, o qual feito, lhes sendo lido em voz alta, por estar conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- Emolumentos: R\$280,88; Estado:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SUPLENTE DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO
 FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL
 IDENTIFICACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

TATIANA KIRINO GUTMARRAS

RG: 25793714 SP/SP

CPF: 220.025.0018-EB | DATA DE NASCIMENTO: 24/02/1940

PAI: RONALDO GUTMARRAS

MARCA LÍNGUA: GUTMARRAS
 ALIAS: GUTMARRAS

DATA DE EMISSÃO: 05/07/2018 | DATA DE VALIDADE: 14/05/1990

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1626287823

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1626287823

SÃO PAULO, SP | DATA DE EMISSÃO: 06/07/2018

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

2 TABELA DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COMPRETENSIVAMENTE
 EXTRAÍDA PELA PARTE COMPARECE ORIGINAL
 E MIM APRESENTADO DO QUE DOUFE

S.P. 13 MAIO 2020

Colégio Notarial do Brasil

142722

ESCRITÓRIO DE AUTENTICAÇÃO

AUT. 1051AS0760405